



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Gabinete

**PORTARIA Nº 426 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 6997/2010 – 17884, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº. 01.339.910/0001-66, por 06(seis) anos, o uso das águas do Córrego do Sapo, no ponto de coordenadas 17º 52' 03,38" S e 51º 43' 31,30" W, no trecho localizado na Zona Urbana, no município de Jataí, Estado de Goiás, para derivação, por meio de tubulação em queda natural, durante 8.784 (oito mil setecentos e oitenta e quatro) horas por ano, de janeiro a dezembro, de até 0,3 L/s (zero virgula três litros por segundo), cuja finalidade é a limpeza de pátios, uso em banheiros e irrigação de gramados.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D, e o ENGENHEIRO DE MINAS ÍTALO GOUVEIA DE LIMA, CREA-GO Nº 6638/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - A captação máxima é de 1,2 L/s (um virgula dois litros por segundo), no ponto de coordenadas 17º 51' 16,59"S e 51º 43' 32,31"W, em uma área pública municipal. Deste total, somente 0,3 L/s é utilizado pelo usuário, sendo o restante derivado (0,9 L/s) distribuído entre outros três usuários, sendo eles: Sindicato dos servidores públicos municipais de Jataí, Jataí Atlético Clube e JS Lavanderia LTDA.

**Art. 6º** - Existe, por parte dos usuários citados anteriormente, um projeto de substituição da tubulação, no qual o tubo de 75 mm de aço galvanizado será substituído por um tubo de 50 mm de PVC, entre a captação e a JS Lavanderia e um tubo de 32 mm de PVC, no último trecho, entre a JS Lavanderia e a AABB.

**Art. 7º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.


**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos 03 dias do mês de agosto de 2011.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos